



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº. 360/2016**  
**08 DE MARÇO DE 2016**

**EMENTA: Disciplina o pagamento de diárias e dá outras providências.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e regimentais, reunido em 08 de março de 2016;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº. 5.992/2006, Decreto nº. 6.907 de 21.07.09 e Decreto nº. 6.576 de 25.09.08, que tratam da concessão de indenização de diárias no serviço público;

Considerando os termos da Resolução n.º 598/2014, do Conselho Federal de Farmácia, que disciplina o pagamento de diárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diárias para Diretores e Conselheiros do CRF-BA, no valor de 75% da Diária concedida pelo CFF, ou seja, 639,89 (seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) para deslocamentos fora do estado da Bahia e 80% desse valor, ou seja, R\$ 511,90 (quinhentos e onze reais e noventa centavos) para os deslocamentos dentro do estado;

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as diárias para convidados e consultores convocados pela presidência, membros de comissões assessoras, no valor de 80% da diária concedida aos Conselheiros e Diretores, correspondendo à R\$ 511,90 (quinhentos e onze reais e noventa centavos) para deslocamentos fora do estado, e de 60%, correspondente a R\$ 383,90 (trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos) para o interior do estado;

**Art. 3º** - Ficam estabelecidas diárias para os funcionários do CRF-BA no valor de 70% da diária de Conselheiros e Diretores, correspondendo a 447,90 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) para deslocamentos fora do estado e R\$ 246,34 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para dentro do estado;

**Art. 4º** - A diária será paga por cada dia de afastamento do domicílio do beneficiário, incluindo-se aí a data de saída e de chegada;

**Art. 5º** - Será devido somente 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando:  
a) O afastamento não exigir pernoite fora da sede, e a permanência mínima for de 04 horas;

*Handwritten signature and date: Bahia, 08/03/2016*

*Handwritten signature and date: Bahia, 08/03/2016*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- b) No dia do retorno à sede;
- c) For utilizado alojamento ou outra forma de hospedagem concedida pelo órgão.

**Art. 6º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela Diretoria, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa;

**Art. 7º** - Recebida a diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser recolhido o valor correspondente ao CRF-Bahia, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno ou interrupção;

**Art. 8º** - O adicional de deslocamento poderá ser solicitado, para os casos em que o Diretor não se utilizar de veículo oficial ou taxi custeado pelo CRF-BA, dentro de Salvador, e será de:

- I - R\$ 70,00 (setenta reais), quando for para custear despesas de ida e volta;
- II - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), quando for para custear apenas a ida ou volta;

**Art. 9º** - Ficam estabelecidas as diárias para deslocamento ao exterior de Conselheiros, Diretores, Membros de Comissões de Ética e membros de Comissões Assessoras, conforme valores fixados pelo Decreto Federal nº. 6.576/08;

**Art. 10** - Os valores estipulados nos artigos 1º, 2º e 3º serão reajustados automaticamente, quando houver reajuste por parte do CFF, dos valores contidos na Resolução CFF nº 598/14.

**Art. 11** - O Relatório de Viagem, Anexo I da supracitada Resolução, deverá ser preenchido e entregue ao Setor Financeiro do CRF-BA, no prazo de 05 dias após a viagem, acompanhado de:

- a) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Comprovante de participação de evento (folder do evento e certificado);
- c) Lista de participantes e ata de reunião, no caso de membros das Comissões Assessoras;

**Art. 12** - O convocado/convidado que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entres estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Setor Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

II – No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III – A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

IV – A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pela Autarquia, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso;

**Art. 13** – Nos casos em que comprovadamente o total de despesas com locomoção, hospedagem e alimentação superar o valor de diárias concedidas, observada a economicidade e a razoabilidade das despesas e, após a apresentação dos comprovantes regulares, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis o reembolso da diferença entre o valor das diárias concedidas e o total das despesas efetuadas.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia;

**Art. 15** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Salvador, 08 de março de 2016.

**Mário Martinelli Júnior**  
Presidente

**CRF BA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia